

## PARECER ÀS EMENDAS DE PLÊNÁRIO

### PROJETO DE LEI N.º 3.965, DE 2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para prever destinação de recursos arrecadados com multas para custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

**Autor:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES

**Relator:** Deputado ALENCAR SANTANA

### I – VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foi apresentada uma emenda de Plenário.

A Emenda nº 1 objetiva assegurar um percentual mínimo de 10% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset) para aplicação na formação de condutores de baixa renda.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, entendemos que a emenda não deve ser acatada posto que retira a discricionariedade dos gestores do sistema nacional de trânsito, quando impõe um percentual mínimo de aplicação dos recursos. Ademais, não se sabe ao certo o quantitativo de pessoas que irão acessar o benefício, tampouco como



se dará as condições em que o benefício será ofertado. Por fim, não atende ao disposto no art. 141 da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 14.436/2022).

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, somos pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, e, no mérito, votamos pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023

Deputado ALENCAR SANTANA

Relator

